

Ofício nº 008/2016
SMAD/JRS

Giruá, 02 de fevereiro de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 009/16 que “Autoriza o Executivo municipal a ceder em Concessão de Uso equipamentos agrícolas, de propriedade do município, a grupos de agricultores, abaixo descritos.”**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para ceder em Concessão de Uso equipamentos agrícolas, a Grupos de Agricultores dos Distritos descritos no artigo 1º do Projeto de Lei incluso.

Com o intuito de criar melhores condições de trabalho aos agricultores, o Governo Municipal está cada vez mais procurando ampliar a parceria com os agricultores. Dessa forma, os equipamentos servirão para auxiliar na produção agrícola das propriedades, visando proporcionar o desenvolvimento da atividade rural, o aumento da geração de renda junto ao setor primário, de maneira a ocasionar efeitos positivos na economia do Município, e de modo especial, na melhoria da qualidade de vida junto às localidades interioranas.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 009/2016**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Executivo municipal a ceder em Concessão de Uso equipamentos agrícolas, de propriedade do município, a grupos de agricultores, abaixo descritos.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em concessão de uso equipamentos de propriedade do Município a grupos de agricultores, abaixo relacionados:

1) Grupo da Associação do Distrito Sede: Gadimir Darui, Marco Darui, Angelo Paveglio, Ivo Paveglio, Gilmar Schilindwein, Antonio Camargo, Jerson Bonfanti, Jose'A. Rech, Loir Zemolin, José Camargo, Adriano Camargo, Marcos Bonfanti, Andre Rech, Loir Zemolin, José Camargo, Adriano Camargo, Marcos Bonfanti, Andre Riecke, Ermando Riecke, Telmo Dias, Ivan Hass, Luis Fucks, Marcio Silva, Anderson Camargo, Vitor Neske, Dilmar Klug, Marcos krokevik, Ademar Vega, Verner Frank, Juarez Siqueira, Ilton Rossini, Orides Gabbi, Ricardo Frederich, Elias Ferreira, Evaldi Copetti, Zevir Weiss, Ari Schultz Marcos Lanzarin, Mario Wisniewski, Luiz Fernando Muck, Carlos Copetti. Presidente José Falabretti Camargo.

Equipamentos: Ancinho enleirador espalhador, patrimônio nº 6004; Segadeira marca Finardi FT 165, patrimônio nº 1525; Enfardadeira, recolhe, prensa e amarra fardos, acoplada ao trator largura de recolhimento de 1,50m, produção de 500 fardos/hora, patrimônio nº 1574.

2) Grupo da Associação do Distrito Sede Maciel: Itamar Gullich, Clovis Hojah, Adair de Lima, Claudio Wiatrovvski, José Adelar de Lima, Amarino Lamarque, Ademar Padilha dos Santos, Oneide Weissheimer, Waldemar Corrêa de Lima, Arno Padilha dos Santos, João Buticz, Ivo Schmidt, Siegfrid Schett, Liberal Tolomini, Avelino Tolomini, Edson Schu, Erich Schmidt, Elio Rodhen, Renato Schnaider, Paulo Almeida, José Rodrigues, Armando Rieck. Presidente Ana Dalva Schnorr do Santos.

Equipamentos: Ancinho enleirador espalhador, patrimônio nº 6457; Segadeira marca Finardi FT 165, patrimônio nº 1526; Enfardadeira, recolhe, prensa e amarra fardos, acoplada ao trator largura de recolhimento de 1,50m, produção de 500 fardos/hora, patrimônio nº 1570.

Art.2º - O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, que será firmado entre o Poder Público e os beneficiados logo após a aprovação da Lei.

Parágrafo único – O contrato mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser rescindido com notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos em que o Grupo manifeste o seu desinteresse no equipamento ou que o mesmo não esteja sendo usado de acordo com o estabelecido no Contrato.

Art.3º - É de inteira responsabilidade dos beneficiados a guarda e zelo dos equipamentos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art.4º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos agrícolas, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art.5º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal